

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**RAPHAELA LELEU DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.477.984-21 e cédula de Identidade nº. 7148467-SDS/PE; endereço eletrônico: [phafinha\\_@hotmail.com](mailto:phafinha_@hotmail.com), residente e domiciliada na Rua Maria José da Silva Neves, nº. 06, Ouro Preto/Cohab, Olinda/PE, CEP 53.330-240, assistido por seu Advogado Vitor Viana de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob nº. 42.797 e no CPF sob nº. 101.839.054-58, com endereço profissional na Avenida Argentina Castelo Branco, nº 48, sala nº 7, Ouro preto, Olinda/PE, CEP: 53370-540, local este, onde deverão ser procedidas todas as intimações vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor:

### **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

#### **1. PRELIMINARMENTE**

**A) DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319.  
VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**



Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

#### **B) DO PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50 c/c Art. 98 do novo código de processo civil Declaração de Hipossuficiência, por não ter condição de arcar com ás custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

#### **C) DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

A requerente por intermédio de seu Advogado declara que os documentos juntados à petição inicial e os possivelmente acostados no prazo legal concedido pelo MM. Juízes, que se apresentarem em xerox, são verdadeiros e cópias fiéis de seus originais, declaração essa que se faz em plena conformidade com o caput do artigo 411 e inciso III, bem como o artigo 408, ambos do Novo Código de Processo Civil.

#### **2. DOS FATOS**

A autora depois de sofrer um acidente automobilístico **na noite de 20 de Novembro de 2016** foi encaminhada imediatamente para **UPA Olinda - Unidade de Pronto Atendimento Gregório Lourenço Bezerra**.

Ao chegar à Unidade de Pronto Atendimento a autora fora submetida a um **Raio-X frontal** Onde passou por três médicos e no terceiro a mesma fora liberada sem nenhum esclarecimento de seu estado clínico e ainda sentindo fortes dores.

No dia 29/11/2016 a autora realizou uma tomografia computadorizada do abdômen e pelve e uma do Tórax sendo constatado conforme documento em anexo que a requerente teve **laceração esplênica associada a líquido livre adjacente, fratura de arcos costais à esquerda com derrame pleural**



**volumoso, volumoso derrame pleural (hemotórax) à esquerda, determinando atelectasia subtotal deste pulmão, Fratura do quarto e do sétimo ao décimo primeiro arcos costal deste lado, Confirmado assim um Estado Clínico grave.**

Depois de um tratamento longo, intensivo e delicado a autora teve uma melhora em sua saúde e procurou seus direitos de ser indenizada pelos danos sofridos em acidente automobilístico, mas teve sua expectativa frustrada e seu pedido indeferido pelo órgão competente (SEGURADORA LIDER DPVAT).

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 13.500,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

### **3. DO DIREITO**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)**

A LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, vejamos:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por**



despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Grifo nosso)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.



É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

## I) DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto à seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito.

### 4. DO PEDIDO

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

- A. Seja a presente ação **recebida, distribuída e autuada**;
- B. Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
- C. Os benefícios da **justiça gratuita**, previsto na Lei 1.060/50, por ser a autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as despesas processuais sem que cause prejuízos para sua sobrevivência e da sua família;
- D. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia;
- E. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
- F. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da indenização até o valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;



**G.** Requer a condenação da requerida ás **custas e honorários advocatícios**, na base de 20% sobre o valor da condenação;

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno, prova pericial e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se à causa o valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Recife/PE – 11 de Julho de 2019.

**Vitor Viana de Oliveira**

**OAB/PE 42.797**

